COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 192 DE 2022

PROJETO DE LEI N. 123, DE 2022

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.773, de 25 de abril de 2011, que definiu a remuneração de contribuição previdenciária do servidor público Municipal da administração direta, autárquica ou fundacional e da Câmara Municipal.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
04/10/2022 as 11:18
Rafael Benassi
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei em análise visa alterar a Lei Municipal n. 5.773, de 25 de abril de 2011, que definiu a remuneração de contribuição previdenciária do servidor público municipal da administração direta, autárquica ou fundacional e da Câmara Municipal.

A alteração que se propõe visa acrescer o *vencimento complementar de piso salarial* no inciso IV, do artigo 3º, da Lei supracitada, a fim de que esse integre o cálculo da remuneração de contribuição para fins de contribuição, bem como de benefícios previdenciários.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que é de competência do chefe do

Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, organizar o quadro dos servidores públicos, bem como expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores.

Vejamos os artigos relacionados ao assunto dispostos na Lei Orgânica Municipal.

> **Art. 19**. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> ...
> XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

> **Art. 58.** Compete privativamente ao Prefeito:
> VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma de lei;
> XI - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, no âmbito da administração direta, indireta e autárquica;

A necessidade da alteração proposta ocorre em razão das alterações postas pela Lei Municipal n. 7.400/2022, que alterou dispositivos da Lei Municipal n. 3.800/2004, no que tange ao piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Tal alteração se deu em razão de mandamento constitucional, instituído pela Emenda Constitucional n. 120/2005, que assim dispôs:

> **"Art. 198.**
> §9° O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal".

Por sua vez, a Lei Municipal n. 7.400/2022, em seu artigo 5º[1], aplicou o novo piso salarial aos servidores supracitados sob a categoria de *Vencimento Complementar Piso Salarial*, prevendo, em seu parágrafo único, que a verba complementar integra a base de cálculo do décimo terceiro e das férias, bem como, da remuneração de contribuição para fins de aposentadoria.

[1] Altera o artigo 12-A da Lei 3.800/2004.

Diante disso, resta necessária a alteração proposta, a fim de prever que tal vencimento integre o cálculo da remuneração de contribuição.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei n. 123/2022.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 123/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de outubro de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Pedro Sampaio
Vereador/PSC